47

LEI Nº 8009/85 de 31 de Dezembro de 1985

Fixa o subsídio e a gratificação de Representação dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio e a gratificação de representação do Vice-Prefeito, de acordo com o art. 61, Parágrafo Único e 62, § 1º da Lei nº 4.827, de 15.02.79 (Lei Orgânica dos Municípios), para o mandato de 1986.

Art. 2º - O Subsídio, pago mensalmente, está assim constituido:

I - Para Prefeito:

a) Subsídio	-	CR$	10.708.179,
b) Representação	-	CR$	5.354.089,
T O T A L	-	CR$	16.062.268,

II - Para Vice-Prefeito:

a) Subsídio	-	CR$	5.354.089,
b) Representação	-	CR$	2.677.044,
T O T A L		CR$	8.031.133,

Art. 3º - As despesas com o presente decreto, correrão à conta do orçamento Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DEMARABÁ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal